



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

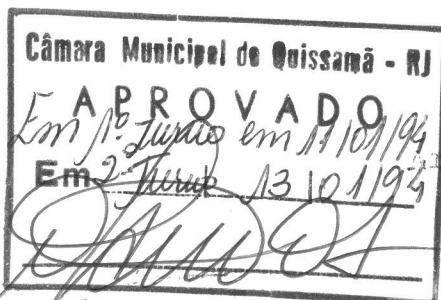
A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0263 DE 17 DE janeiro DE 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E BU SANCTIONO A SEGUIN
TE LEI.

- Art. 1º - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quissamã, trazida pela Lei nº 0246, de 27 de novembro de 1993, as funções gratificadas FG-3 e FG-4, modificando o Quadro do Anexo II, da Lei citada, conforme Quadro em anexo.
- Art. 2º - Ficam transformadas em FG-3 as FG-2, e estabelecidos os quantitativos alterando o Quadro do Anexo II, da Lei 0246, de 27.11.93, conforme Quadro em anexo.
- Art. 3º - Os valores dos cargos comissionados de Assessor Especial e Administrador Regional, que compõe o Anexo I, da Lei 0246, de 27.11.93, relativos ao mês de janeiro de 1994, permanecerão iguais ao que foram estabelecidos no mês anterior, dezembro de 1993.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Art. 5º da Lei nº 0207, de 05 de abril de 1993 e demais disposições em contrário, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura M. de Quissamã, em 17 de janeiro de 1994.



Cláudio de Queirós Almeida
Presidente

Arnaldo G. da Silva Queirós Mattoso
Prefeito Municipal



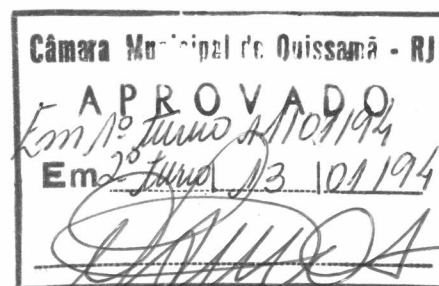
Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

ART. 1º - FUNÇÕES GRATIFICADAS - ANEXO II

DIRETOR ADJ. ESCOLA B	FG 3	04	51.604,42
ENCARREGADO II	FG 4	10	30.000,00

ART. 2º

ORIENTADOR PEDAGÓGICO	FG 3	05
ORIENTADOR EDUCACIONAL	FG 3	05
COORDENADOR	FG 3	20
DIRETOR ADJ. ESCOLA A	FG 3	04
DIRETOR ESCOLA TIPO C	FG 3	10
ASSISTENTE	FG 3	10
ADM. DO HOSPITAL	FG 3	01
ADM. POSTO DE SAÚDE	FG 3	05
ADM. DE CEMITÉRIO	FG 3	01
ADM. DO HORTO	FG 3	01
ENCARREGADO	FG 3	10
CHEFE DE SEÇÃO	FG 3	10



Almeida
Presidente

f